



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM VIRTUDE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, mediante análise de currículos e prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço, cursos e especializações, em razão de excepcional interesse público, profissional conforme abaixo:

Emprego	Carga Horária	Quantidade
Nutricionista	20h semanais	01 + CR

§1º. Considera-se como de excepcional interesse público a contratação temporária para atender à necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da concessão de licença-prêmio à servidora efetiva ocupante do cargo.

§2º. As contratações se sucederá a seleção de candidatos por meio de Processo Seletivo Simplificado conduzido por comissão integrada por 03 (três) servidores efetivos.

§3º. O profissional contratado por meio de Processo Seletivo Simplificado terá contrato firmado com duração inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade temporária que fundamentou a contratação, observado o interesse público e o limite legal.

Art. 2º. O contrato decorrente da presente Lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo reconhecimento do fim da necessidade temporária.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§1º. No momento da rescisão, será assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§2º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenização correspondente ao período não cumprido.

§3º. Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio previsto no §2º o contratado que comprovar aprovação e convocação para posse ou contratação em concurso público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS promovido por qualquer ente da Administração Pública.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 4º. Aplica-se ao profissional contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações vigentes.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta Lei estará submetido aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 6º. Não se aplicam, aos contratados por meio desta Lei, os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal, em razão da precariedade do cargo.

Art. 7º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10. O contratado na forma desta Lei sujeita-se às penalidades estabelecidas na CLT.

Art. 11. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada a necessidade temporária que fundamentou a contratação e/ou realizada a nomeação de servidor efetivo para a função.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 12. Constitui motivo de rescisão do contrato:

- a) a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;
- b) a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art.13. Em caso de afastamentos legais, o contratado deverá apresentar justificativa ao órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e analisados pela chefia imediata, observadas as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 14. O salário respeitará a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.

Art. 15. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento, pelo candidato convocado, de todos os requisitos e condições estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado e no respectivo Edital de Convocação.

Art. 16. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 17. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 29 de maio de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para o cargo de Nutricionista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

A presente contratação faz-se necessária em razão da concessão de licença-prêmio à servidora efetiva ocupante do cargo, tornando imprescindível a substituição temporária para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o Município dispõe atualmente de apenas 02 (duas) profissionais nutricionistas em seu quadro funcional, sendo uma responsável pelas demandas da Secretaria Municipal de Educação em todo o Município e a outra vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Assim, a ausência temporária da servidora da área da saúde ocasiona déficit significativo no atendimento da demanda existente, comprometendo a regularidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se, ainda, que a previsão de 01 (uma) vaga acrescida de Cadastro de Reserva visa garantir maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos, possibilitando a convocação de candidatos classificados em caso de desistência, desclassificação, impedimento para contratação ou surgimento de necessidade temporária superveniente durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, evitando a realização de novo certame e assegurando maior economicidade à Administração Pública.

A ausência do referido profissional poderá ocasionar prejuízos ao acompanhamento nutricional dos pacientes atendidos pela rede pública municipal, comprometendo ações vinculadas à atenção básica e demais programas desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, a contratação temporária apresenta compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes e mantém os índices de despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da necessidade temporária e excepcional, busca-se autorização legislativa para viabilizar a contratação temporária, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Assim, contando com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2026.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal